



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.678, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera o Contrato de Consórcio Público criado pela Lei Municipal nº. 1.801, de 24 de novembro de 2009 e a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Municipal nº. 2.086, de 20 de agosto de 2014, e dá outras providências.”

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Esta Lei altera o Contrato de Consórcio Público criado pela Lei Municipal nº 1.801, de 24 de novembro de 2009 e a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, fixada pela Lei Municipal nº. 2.086, de 20 de agosto de 2014.

Art. 2º. - A Cláusula Vinte e Seis do Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio Público - Lei Municipal nº.1.801, de 24 de novembro de 2009), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Vinte e Seis – A Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal Grande ABC é composta pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Administrativa Financeira;

II – Diretoria de Planejamento e Infraestrutura;

III – Diretoria Jurídica e Contratos;

IV – Diretoria de Desenvolvimento Humano e Econômico;

V – Diretoria de Relações Institucionais;

VI – Diretoria de Comunicação.

Art. 3º. - Fica alterada a redação da Seção V – Da Secretaria Executiva, Cláusula Trinta e Um, do Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio Público - Lei Municipal nº 1.801, de 24 de novembro de 2009), que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

“Cláusula Trinta e Um - Compete à Diretoria de Relações Institucionais gerenciar o relacionamento com outras entidades, seja do setor público, privado ou civil, bem como o acompanhamento de todos os projetos realizados pela instituição regional e ainda:

I - a elaboração e análise de projetos; levantamento e organização de informações gerenciais.

II – a captação de recursos; coordenação da gestão dos programas e convênios de parceria; e

III – a elaboração de relatórios técnicos parciais e anuais.

Art. 4º. - A Seção V – Da Secretaria Executiva, Cláusula Trinta e Um, do Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio Público - Lei Municipal nº 1.801, de 24 de novembro de 2009), fica acrescida da seguinte redação:

“Cláusula Trinta e Um - A - Compete à Diretoria de Comunicação:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do Consórcio Intermunicipal Grande ABC na mídia;

II - divulgar as atividades do Consórcio Intermunicipal Grande ABC;

III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa”.

Art. 5º. - Ficam criados os cargos em comissão de Diretor de Relações Institucionais e de Diretor de Comunicação, que passam a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº 2.086, de 20 de agosto de 2014, que dispõe sobre o quadro de empregados públicos do Consórcio.

Art. 6º. - Ficam extintos os cargos de 1 (um) Coordenador Financeiro, 1 (um) Coordenador Administrativo, 4 (quatro) Coordenadores de Programas e Projetos, 1 (um) Analista de Dados Socioeconômicos, quando ocorrer sua vacância, 1 (um) Jornalista, 8 (oito) Gestores de Políticas Públicas e 1 (um) Oficial de Gabinete da Secretaria Executiva, constante no Anexo III da Lei Municipal nº. 2.086, de 20 de agosto de 2014.

Art. 7º. - Ficam criados, no quadro de empregos públicos de provimento em comissão do Consórcio a que se refere o Anexo III da Lei Municipal nº 2.086, de 20 de agosto de 2014, 3 (três) cargos de Assessor Técnico de Diretoria.

Parágrafo único - Os cargos de Assessor Administrativo e Assessor de Programas e Projetos, passam a denominar-se Assessor Técnico de Diretoria, considerando as novas atribuições do respectivo cargo.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º. - Fica criado o cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais, que passa a integrar o Anexo III da Lei Municipal nº. 2.086, de 20 de agosto de 2014.

Art. 9º. - Os servidores do quadro de empregos públicos ocupantes dos cargos de Coordenador Financeiro, Coordenador Administrativo e de Coordenador de Programas e Projetos serão enquadrados na tabela de vencimentos e atribuições, de que trata o Anexo III da Lei Municipal nº 2.086, de 20 de agosto de 2014, como Analista Financeiro, Analista de Licitações e Contratos e Especialista de Projetos em Políticas Públicas, respectivamente, de acordo com o apurado na data de vigência desta Lei.

Art. 10 - O cargo de Assessor Técnico da Secretaria Executiva a que se refere o Anexo III da Lei Municipal nº. 2.086, de 20 de agosto de 2014, que dispõe sobre o quadro de empregados públicos do Consórcio, passa a denominar-se Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva.

Art. 11 - O cargo de Agente Administrativo a que se refere o Anexo III da Lei Municipal nº 2.086, de 20 de agosto de 2014, que dispõe sobre o quadro de empregados públicos do Consórcio, passa a denominar-se Analista Administrativo, considerando as novas atribuições do respectivo cargo.

Art. 12 - Os servidores do quadro de empregos públicos ocupantes de cargos de Agente Administrativo serão enquadrados na tabela de vencimentos e atribuições, de que tratam o Anexo III da Lei Municipal nº 2.086, de 20 de agosto de 2014, como Analista Administrativo Sênior, de acordo com o apurado na data de vigência desta Lei.

Art. 13 - O cargo de Procurador a que se refere o Anexo III da Lei Municipal nº 2.086, de 20 de agosto de 2014, será organizado em níveis escalonados, que constituem a carreira, sendo que o ingresso na carreira dar-se-á no cargo inicial de Procurador Nível I, mediante concurso público de provas e títulos.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 - O servidor ocupante de cargo de Procurador será enquadrado na tabela de vencimentos e atribuições, de que tratam o Anexo III da Lei Municipal nº 2.086, de 20 de agosto de 2014, como Procurador Nível II, de acordo com o apurado na data de vigência desta Lei.

Art. 15 - Os anexos II e III da Lei Municipal nº 2.086, de 20 de agosto de 2014, que dispõe sobre o quadro de empregados públicos do Consórcio, passam a vigorar com a inclusão das diretorias criadas, com as alterações de nomenclaturas promovidas nas Diretorias de Programas e Projetos, Jurídica e de Desenvolvimento Econômico, bem como de cargos públicos e suas atribuições, com o enquadramento de servidores públicos efetivos, a extinção de cargos efetivos e de funções de confiança.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de dezembro de 2025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 47/2025=CM
Autógrafo: 072/2025=PM
Processo: 2.423/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei